



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 45, DE 21 DE JULHO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45, DE 21 DE JULHO DE 2022

“Concede estabilidade econômica a Servidora Jacione Miranda da Silva e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 03/2003, Lei nº 594 de 22 de fevereiro de 2022 e,

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022, EM QUE A COMISSÃO PROCESSANTE OPINA PELA CONCESSÃO DA ESTABILIDADE ECONÔMICA A SERVIDORA JACIONE MIRANDA DA SILVA;

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2003 QUE DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE ECONÔMICA, de modo que a Requerente terá direito a continuar a perceber, quando exonerado ou dispensado, vencimento ou remuneração correspondente ao símbolo do cargo em vigência ou de outro que venha substituí-lo;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único, do art. 20 da lei complementar nº 03/2003, alterado pela Lei nº 594 de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a estabilidade econômica proporcional a carga horária de seu cargo efetivo.

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida Estabilidade Econômica a servidora, Sra. **JACIONE MIRANDA DA SILVA FERREIRA**, Matrícula 489, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Retirolândia/BA,

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000



MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

correspondente ao salário base do cargo de Diretor Escolar 20h, passando a integralizar seus vencimentos para fins legais.

Parágrafo Único. Na ausência no Município de Retirolândia, do Cargo de Diretor 20h, fica autorizado a criação da referida rubrica no Departamento de Recursos Humanos para cumprimento deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia, Bahia, em 21 de julho de 2022.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

